

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Homologa o reajuste dos valores da estrutura tarifária do serviço público delegado de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito estadual.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na alínea “g”, inciso I do art. 4º da Lei nº 2.363/01, bem como no Capítulo XI da Lei nº 2.766/03 que trata da Regulação Econômica e, no inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.704/02.

Considerando a necessidade de homologação pelo Poder Concedente das decisões que afetam os serviços de interesse público, em atendimento ao parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 2.766/03;

Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no serviço público delegado de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito estadual;

Considerando o artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece que as tarifas do serviço de saneamento básico serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos;

Considerando as cláusulas contratuais que determinam o reajuste tarifário anual, e sempre no mês de julho, calculado pela variação do IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo;

Considerando os Convênios de Cooperação celebrados entre a Agepan e os municípios que a esta delegaram a atividade de regulação do serviço público de saneamento básico, nos moldes do artigo 23, §1º da Lei Federal nº 11.445/07;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o reajuste tarifário de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um décimos por cento) no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios de Amambaí, Anastácio, Angélica, Aral Moreira, Batayporã, Bodoquena, Camapuã, Coronel Sapucaia, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Itaporã, Jardim, Jateí, Laguna Carapã, Nioaque, Paranaíba, Pedro Gomes, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Sidrolândia e Terenos, calculados com base na variação do IPCA/IBGE, relativos aos meses de maio de 2010 a abril de 2011 (Anexo I).

Art. 2º Para os municípios de Chapadão do Sul, Alcinoópolis, Mundo Novo, Porto Murtinho, Nova Andradina e Três Lagoas, homologar o reajuste tarifário de 6,30% (seis inteiros e trinta décimos por cento) no serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, calculados com base na variação do IPCA/IBGE, relativos aos meses de abril de 2010 a março de 2011 (Anexos II e III).

Art. 3º Referidos índices passarão a vigorar a partir de 01 de julho de 2011.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2011.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente

ANEXO I À PORTARIA AGEPAN Nº 80, DE 31 DE MAIO 2011.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
% de Reajuste: 6,51%
Período de Vigência: 01/07/2011 a 30/06/2012

Municípios: **AMAMBAÍ/ANASTÁCIO/ANGÉLICA/ARAL
MOREIRA/BATAYPORÃ/BODOQUENA/CAMAPUÃ/CORONEL
SAPUCAIA/GUIA LOPES DA
LAGUNA/INOCÊNCIA/ITAPORÃ/JARDIM/JATEÍ/LAGUNA
CARAPÃ/NIOAQUE/PARANAÍBA/PEDRO GOMES/RIO BRILHANTE/RIO
NEGRO/RIO VERDE/SIDROLÂNDIA/TERENOS**

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO

RESIDENCIAL	00 a 10	2,40	1,20
	11 a 15	3,07	1,52
	16 a 20	3,18	1,61
	21 a 25	3,41	1,70
	26 a 30	4,28	2,14
	31 a 50	5,08	2,55
	acima de 50	5,60	2,81

COMERCIAL	00 a 10	3,26	1,64
	acima de 10	6,76	3,38

INDUSTRIAL	00 a 10	5,12	2,57
	acima de 10	9,87	4,93

PODER PÚBLICO	00 a 20	3,32	1,66
	acima de 20	13,80	6,90

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³)

2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.

3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

1 - Residência **unifamiliar**;

2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;

3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;

4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso contrário deverá efetuar acordo para pagamento do débito;

5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;

6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;

7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

ANEXO II À PORTARIA AGEPAN Nº 80, DE 31 DE MAIO DE 2011.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: 6,30%			
Período de Vigência: 01/07/2011 a 30/06/2012			
Municípios: CHAPADÃO DO SUL/ALCINÓPOLIS/MUNDO NOVO, NOVA ANDRADINA /PORTO MURTINHO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	2,39	1,20
	11 a 15	3,06	1,53
	16 a 20	3,18	1,59
	21 a 25	3,40	1,70
	26 a 30	4,27	2,14
	31 a 50	5,07	2,54
	acima de 50	5,59	2,80
COMERCIAL	00 a 10	3,25	1,63
	acima de 10	6,75	3,38
INDUSTRIAL	00 a 10	5,11	2,56
	acima de 10	9,85	4,93
PODER PÚBLICO	00 a 20	3,32	1,66
	acima de 20	13,78	6,89

NOTAS

1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m ³)
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência unifamiliar ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso contrário deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.

ANEXO III À PORTARIA AGEPAN Nº 80, DE 31 DE MAIO DE 2011.

ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
% de Reajuste: 6,30%			
Período de Vigência: 01/07/2011 a 30/06/2012			
Município: TRÊS LAGOAS			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
CFC		2,66	
RESIDENCIAL	00 a 10	2,24	1,12
	11 a 15	2,83	1,41
	16 a 20	3,02	1,51
	21 a 25	3,36	1,68
	26 a 30	3,48	1,74
	31 a 50	4,18	2,09
	acima de 50	4,34	2,17
CFC		2,66	
COMERCIAL	00 a 10	2,77	1,39
	acima de 10	6,01	3,00
CFC		2,66	
INDUSTRIAL	00 a 10	4,18	2,09
	acima de 10	8,92	4,46
CFC		2,66	
PODER PÚBLICO	00 a 20	2,90	1,45
	acima de 20	11,83	5,92
NOTAS			
1 - Será cobrado o consumo efetivamente medido acrescido do CFC dos usuários com ligações medidas;			
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.			
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.			
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL			
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:			
1 - Residência unifamiliar ;			
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de até 50 m² ;			
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês ;			
4 - Estar adimplente com a SANESUL. Caso contrário deverá efetuar acordo para pagamento do débito;			
5 - Consumo mensal de até 20 m³ ;			
6 - Comprovar renda familiar até 1 (um) salário mínimo ;			
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de 62,25% sobre a tarifa vigente.			